

INDICAÇÃO

EMENTA

Indica ao Governo do Estado da Bahia a implantação do **PROGRAMA ESTADUAL LAVANDERIA CIDADÃ**, visando à implantação de lavanderias públicas comunitárias, sobretudo em comunidades com pouca infraestrutura física e alta vulnerabilidade econômica, com foco na promoção da dignidade, otimização do tempo e apoio às mulheres chefes de família e mães solo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo propor a criação e implementação de Lavanderias Públicas Comunitárias em áreas urbanas e rurais de maior vulnerabilidade social no Estado da Bahia.

É notório que, em muitos lares baianos, especialmente aqueles chefiados por mulheres, há uma sobrecarga significativa de tarefas domésticas, sendo a lavagem/secagem de roupas uma atividade que consome tempo, esforço físico e recursos financeiros. Tal realidade impacta diretamente na qualidade de vida dessas mulheres, limitando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho, qualificação profissional e convivência familiar.

Nesse contexto, a implantação de lavanderias públicas comunitárias surge como uma política pública eficaz, já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais, promovendo:

- Redução do tempo dedicado aos afazeres domésticos;
- Economia de água e energia elétrica, por meio do uso coletivo e racional de equipamentos;
- Melhoria das condições de higiene e saúde das famílias;
- Fortalecimento da dignidade e autonomia das mulheres;
- Criação de espaços comunitários de convivência e apoio mútuo.

A iniciativa deve priorizar bairros periféricos, comunidades tradicionais e regiões com baixo acesso a serviços básicos, garantindo acesso gratuito ou a baixo custo, especialmente para famílias inscritas em programas sociais. Vale salientar que uma pesquisa da ONG Think Olga aponta que, no Brasil, as mulheres gastam em média 21 horas por semana em tarefas domésticas não remuneradas. Esse tema ganhou tamanha relevância no Brasil que foi o tema escolhido pelo INEP para a redação do ENEM, em 2023. Contudo, cabe destacar que as lavanderias cidadãs também poderão ser utilizadas por homens de baixa renda que sejam os responsáveis familiares.

Ademais, o programa poderá ser integrado a outras políticas públicas, como capacitação profissional, assistência social e empreendedorismo feminino, possibilitando inclusive a gestão compartilhada com associações comunitárias ou cooperativas locais.

Apesar de já ter havido iniciativas com esse propósito no passado, atualmente o Governo do Estado da Bahia não dispõe de programa voltado para a implantação de Lavanderias Comunitárias, o que justifica a apresentação deste projeto. Além disso, é imprescindível que a implementação desses equipamentos públicos seja feita com diálogo prévio junto às comunidades a serem beneficiadas, identificando o melhor local para instalação da lavanderia e viabilizando o funcionamento no período noturno e aos finais de semana.



O Governo do Estado da Bahia, por meio das Secretarias competentes, especialmente a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), deverá adotar as medidas necessárias para criar o **PROGRAMA ESTADUAL LAVANDERIA CIDADÃ**, a exemplo de:

1. Implantar unidades em comunidades de maior vulnerabilidade social;
2. Garantir infraestrutura adequada, com máquinas industriais, secadoras e espaço de convivência;
3. Estabelecer critérios de acesso prioritário para mulheres chefes de família e mães solo;
4. Promover parcerias com municípios e organizações da sociedade civil para gestão e manutenção dos espaços;
5. Integrar o programa a políticas de geração de renda e capacitação profissional.

À luz dos motivos anteriormente expostos, com fulcro no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, encaminho à Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL LAVANDERIA CIDADÃ**, com foco na inclusão social, dignidade e desenvolvimento humano. Trata-se de uma medida simples, porém de grande impacto social, que reconhece o valor do tempo e do trabalho das mulheres que sustentam seus lares.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Deputada Kátia Oliveira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA** em **22/04/2026 14:44**
Checksum: **7B5E139ADA95AA3880D3692972BA80F9275F748BBF0114AB883ED2EA32FBFD76**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.